

UNIVERSO FARMACÊUTICO, INTERFACES COM A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Ana Clara Passareli de Meira ¹

Orientador do Trabalho: Cristiana Marinho da Costa ²

INTRODUÇÃO

Diante da emergência planetária atual, a preservação do meio ambiente destaca-se como um dos elementos do novo conceito de sociedade que perpassam crescimento e desenvolvimento.

Apesar da indústria 4.0 com sua tecnologia de ponta, seu e-commerce não minimizam o processo de industrialização que tanto tem sido fator de impacto ambiental. Dentre os impactos ambientais o descarte de efluentes industriais nos corpos d'água provoca sérios problemas sanitários e ambientais. As consequências decorrentes da produção de resíduos têm aumentado com o progresso tecnológico e também com o aumento populacional que geram demandas por produtos industrializados acarretando impactos ambientais como fator negativo. No entanto, aliado ao crescimento e desenvolvimento as empresas precisam assumir uma nova consciência exigida pelas políticas empresariais sustentáveis de gerenciar os próprios resíduos, evitando a contaminação de ar, água e solo (CASTRO, 2006; SOUZA, 2015).

Logo, a responsabilidade ambiental virou uma meta para curto prazo, para que se almeje condições de vida satisfatória no planeta, pois a saúde e o bem-estar dos seres vivos estão intrinsecamente relacionados as condições físicas, químicas e biológicas ambiental.

Entre essas responsabilidades ambientais encontramos no gerenciamento de resíduos a ferramenta-chave para as empresas que atuam com produtos químicos ou outros que podem ocasionar danos à saúde individual ou coletiva quanto a impactos ambientais (PICCOLO, 2004).

¹ Graduanda do Curso de Farmácia da Faculdade Estácio de Sá - MS, anapassarelim@gmail.com

² Professora orientadora: Mestre, Universidade Federal Rural de Pernambuco - PE, cmcmarinhos@gmail.com

Acerca das contaminações por resíduos farmacêuticos geralmente são provenientes dos chamados grandes geradores de resíduos que são as indústrias químicas farmacêuticas; os pequenos geradores que são as instituições de ensino e pesquisa e os micros geradores que são as residências e fazendas pecuárias (CASTRO, 2006).

Nesse seguimento, as indústrias farmacêuticas devem procurar seguir normas e procedimentos adequados, seguidos de padrões aceitáveis para o meio ambiente para evitar ao máximo os impactos ambientais.

A consciência ecológica deve ser instituída em todos os tipos de grupos químicos farmacêuticos, sejam eles micro poluentes, pequenos ou grandes geradores de resíduos. Em se tratando de substâncias químicas, especialmente aquelas produzidas para exercer efeito biológico (fármacos), o risco associado pode aumentar muito em função desses efeitos (CASTRO, 2006).

Desde de 2008 esse tema vem sendo discutido, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), durante a elaboração da RDC nº 44/2009, que dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias. Estabelecendo que as farmácias e drogarias podem aceitar os medicamentos vencidos, mas é necessário verificar a viabilidade financeira e operacional para que os pontos de venda realizem o recolhimento de sobras de medicamentos ou medicamentos vencidos da população e deem a estes, a destinação correta.

Em 2010, com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, por meio da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, o tema passou a fazer parte da Agenda Regulatória da Anvisa, que está a implementar ações para promover uma política para a proteção da saúde da população e do meio ambiente e a harmonizar as ações do poder público relacionadas à logística reversa da cadeia dos medicamentos.

É fato, que os remédios são essenciais para solucionar os problemas de saúde, mas a problemática em questão encontra-se no descarte indevido podendo contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum.

De forma relevante destaca-se o papel do farmacêutico que nas atuais grades curriculares encontra-se em sua formação ainda inicial como disciplina obrigatória a toxicologia.

A toxicologia ambiental é também um ramo farmacêutico onde estuda-se o efeito tóxico dos contaminantes no meio ambiente, realizamos estudos relacionados a poluição atmosférica, coordena-se e acompanha-se os processos de tratamento de dejetos industriais, pesquisa-se e desenvolve-se metodologias para o tratamento e controle de água, tanto para indústria como para o consumo da população.

De acordo com a proposta apresentada, o presente artigo objetiva: Analisar práticas de ações sustentáveis em sistemas de drogarias urbanas e o papel do farmacêutico na responsabilidade socioambiental.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia utilizada consistiu em um estudo de caso, de uma modalidade de ação sustentável, denominado ECOMED funciona como um caixa eletrônico e tem três coletores: pomadas e comprimidos; líquidos e sprays; e caixas e bulas. Ao passar o código de barras da embalagem no leitor óptico do equipamento, o consumidor é informado qual é o coletor que ele deve utilizar. O equipamento foi aprovado pela Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) e pela Secretaria de Saúde de São Paulo e é utilizado para o depósito dos medicamentos vencidos ou em desuso pela população.

A pesquisa de abordagem qualitativa, através do qual se buscou compreensão de realidades e seus significados. Não se remetendo a quantificação, mas a valores, atitudes, aspirações. Em que foi utilizado levantamento bibliográfico de caráter exploratório buscando compreender mais sobre o processo ocorrido, do que propriamente o produto final (MYNAYO,2011).

REFERENCIAL TEÓRICO

Embasado na legislação vigente, fundamenta-se a referida pesquisa, de acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), nosso país ocupa a sexta posição entre os maiores mercados consumidores de medicamentos no cenário mundial. O uso de medicamentos é imprescindível para a manutenção da saúde, porém, o acesso, a utilização e o descarte vêm acarretando impactos ambientais e problema de saúde pública.

Quanto aos caminhos para minimizar o descarte inadequado desse tipo de resíduos, além do DECRETO Nº 10.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020 que em seu Regulamento o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Encontram-se como alternativas: venda fracionada de medicamentos, de acordo com o tratamento prescrito pelo médico ao paciente para evitar excedentes e consequentemente evitaria o vencimento e o descarte desses fármacos; Informações midiáticas sobre o descarte adequado e Fortalecimento do tema através de sensibilização e conscientização na sociedade em geral e em especial nas redes de drogarias numa perspectiva de responsabilidade socioambiental e comportamento ético por parte das organizações que incorporem desenvolvimento de ações que possam ir além de interesses apenas econômicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aponta-se como caminhos alternativos: venda fracionada de medicamentos, de acordo com o tratamento prescrito pelo médico ao paciente para evitar excedentes e consequentemente evitaria o vencimento e o descarte desses fármacos; Informações midiáticas sobre o descarte adequado e Fortalecimento do tema através de sensibilização e conscientização em especial nas instituições de ensino e comunidade escolar pela transversalidade do contexto socioambiental.

A referida pesquisa também , destaca o papel do farmacêutico, profissional essencial nesse processo de compromisso e responsabilidade socioambiental, pois responde diretamente pelo estabelecimento e cumprimento de um enumerado de normas e procedimentos dentro das organizações. Concluiu-se que essa ação promoveu a redução do descarte inadequado de fármacos em áreas urbanas. Logo, minimizando impactos de contaminação de água, ar e solo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de medicamentos é imprescindível para a manutenção da saúde, porém, o acesso, a utilização e o descarte vêm acarretando impactos ambientais e problema de saúde pública.

Destacando o papel do farmacêutico, profissional que atua no sistema de gerenciamento em saúde, envolvendo o Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Segundo a legislação farmacêutica ou deontologia, através do Conselho Federal de Farmácia e seu código de ética farmacêutica conforme resolução 596 de fevereiro de 2014, preza pela responsabilidade e atuação dos profissionais em práticas sustentáveis, em todos os seus atos, pelo benefício dos seres humanos e do meio ambiente, existem também outros deveres farmacêuticos dentro do regimento que fomenta a prática responsável da profissão com o meio ambiente, um dos principais caminhos em busca da diminuição da poluição ambiental é o descarte correto dos medicamentos, componentes toxicológicos e etc.

O farmacêutico precisa estar atento e compreender a problemática dos resíduos, essa questão vai além da busca de tecnologias capazes de fornecer um tratamento adequado, esta consiste em entender e trazer a informação de quais são os principais danos trazidos como consequência do descarte inadequado, sejam estes pouco ou muito ofensivos. A população hoje tem como responsabilidade descartar corretamente seus medicamentos, sejam eles vencidos ou não, não se descartam em lixos comuns, sendo de responsabilidade do farmacêutico não só receber na farmácia de bom grado todos os resíduos da comunidade e descartar adequadamente, além de ser de suma importância a orientação em relação a esse descarte. Existem solventes em formulação por exemplo, de um esmalte de unha, que representa perigo para meio ambiente, o farmacêutico é responsável pela verificação da quantidade e concentração de cada substância, sendo assim o farmacêutico tem papel importante para fornecer essas orientações, por ser um profissional de saúde que tem acesso mais facilitado à comunidade. Reforçando que esse profissional precisa ter conhecimento sobre a legislação que regula e a armazenagem do destino dos resíduos. “As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) direcionam a forma como acondicionar, identificar e armazenar os resíduos, porém, o destino final adequado é regulamentado pelos órgãos ambientais e pelas legislações RDC 306/04 e CONAMA 358/2005”. Logo é fato, que o farmacêutico se torna pedra essencial nesse processo de compromisso e responsabilidade socioambiental, pois é o profissional que responde diretamente pelo estabelecimento e cumprimento de um enumerado de normas e procedimentos dentro das organizações.

Palavras-chave: Fármacos, Resíduos Sólidos, Responsabilidade Socioambiental, Impactos Ambientais.

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso do Sul, no qual faço parte como estagiária e me permite reflexões na prática sobre o meu papel como futura farmacêutica e a Faculdade Estácio de Sá responsável pela minha formação acadêmica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2010.

_____. **Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020.** Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Disponível em: Acesso em: 27/02/2021.

_____. **Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005.** Dispõe sobre a destinação final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2005.

_____. **Resolução nº 596, de fevereiro de 2014.** Dispõe sobre a responsabilidade socioambiental do Conselho Federal de Farmácia e Código de Ética Farmacêutica. Brasília: 2014. Disponível em: Acesso em: 27/07/2021.

Castro, J.D.B. Nogueira, L.F. **Análise do controle da poluição das indústrias farmacêuticas de Anápolis.** Revista Educação & Mudança, n. 18 e 19, 2006.

Castro, H.C. et al. **Automedicação: entendemos o risco?** Infarma, v.18, n. 9-10, 2006.

Minayo, M. C. S. **O desafio da Pesquisa Social.** In: Minayo, M.C.S. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 7-79.

Piccolo, I.R. **Estudos de Casos de Cuidados com o Meio Ambiente na Indústria Farmacêutica.** Publicado na revista FÁRMACOS & MEDICAMENTOS 29 (Julho/Agosto 2004).

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/responsabilidade-ambiental-das-drogarias-e-farmacias,80d99e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD> Acesso em: 05 jun. 2021.

Souza, C.D.F.A.; Falqueto, E. Descarte de Medicamentos no Meio Ambiente no Brasil. Revista Brasileira Farmácia, v. 96 n.2, p.1142-1158, 2015.